

08.046.0021.2391	COORDENAÇÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	1	4	48.000,00
08.046.0228.2393	INCENTIVO À RECREAÇÃO	1	4	6.000,00
TOTAL				54.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
24000	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
TOTAL				54.000,00
NOVEMBRO				54.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
9902 7 UN. 3	54.000,00	54.000,00	0,00	
TOTAL GERAL				54.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
9902 7 UN. 3	54.000,00	54.000,00	0,00	
TOTAL GERAL				54.000,00

DECRETO Nº 43.668, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de dezembro de 1998
 MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de dezembro de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
14000 SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO				
14001 SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO				
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		67.000,00	
TOTAL				67.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0024.2864 INFORMÁTICA				67.000,00
TOTAL				67.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
14001	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
3 4 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		9.000,00
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			58.000,00
TOTAL				67.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0021.2471	COORD. DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO			67.000,00
TOTAL				67.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
TOTAL				67.000,00
OUTUBRO				67.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
TOTAL				67.000,00
OUTUBRO				67.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
9902 7 UN. 3	67.000,00	67.000,00	0,00	
TOTAL GERAL				67.000,00

DECRETO Nº 43.570, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terras situadas neste Estado, necessária para a implantação de Programa Habitacional

Retificação do D.O. de 22-10-98 Onde se lê:

"Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, terreno de propriedade particular, situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo,...., leia-se:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, terreno com benfeitorias de propriedade pública, situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo,...."

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 1º-12-98

No processo SADS-32.981-79, em que é interessado Benedito José Nogueira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 833-98, da AJG, torno sem efeito, na parte relativa a Miguel Nogueira, RG 26.157.773-6, despacho governamental publicado no D.O. de 25-1-83, que deferiu pedidos de pensão mensal vitalícia a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932. De outra parte, fica prejudicado o pedido e transferência do benefício, formulado pelo filho do ex-pensionista, em razão do seu falecimento."

No processo SET-1.793-97, sobre convênio. Retificação: "Diante da representação formulada pela Secretaria de Esportes e Turismo, dos elementos de instrução do processo, da manifestação da AJG, e nos termos da legislação vigente, retifico parte do despacho publicado no D.O. de 13-12-97 (Processo SET-1.608-97 e outros), no que se refere ao Município de Pedrinhas Paulista para autorizar a alteração do objeto conveniado, conforme proposto nos presentes autos, devendo ser observados os demais preceitos legais e regulamentares pertinentes."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3444

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-11-98
 Processo SEP - 0569/98. Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, para a elaboração da pesquisa: "Modelo econométrico de insumo-produto para análise de impactos nas economias regionais do Estado de São Paulo e acompanhamento da evolução econômica nas regiões do Estado de São Paulo", nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
 Processo SEP nº 0597/98
 Contrato - 013/98-GS
 Parecer Jurídico - CJ-SEP-618/98
 Contratante: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
 Contratada: SISGRAPH LTDA.
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos "hardware" relacionados no Anexo I, com fornecimento de peças de reposição, de propriedade desta Pasta, instalados no Instituto Geográfico e Cartográfico.
 Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura
 Recursos: Valor total R\$ 8.320,80, sendo R\$ 1.386,80 em 1998 - códigos - 29.01.01 - Secretaria de Economia e Planejamento - Gabinete do Secretário, Prog. de Trab. 03009002428640000 - Informática, Natureza da Despesa 349039.12 - Serviços Prestados por Outras Empresas, ficando para 1999 - R\$ 6.934,00.
 Assinatura: 25-11-98

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito
 PROCESSO: CIR 358/92
 CONVÊNIO: 457/90
 PARECER: CJ-SEP 612/98 e AJG 1271/98
 PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO e o MUNICÍPIO DE BIRIGUI.
 CLÁUSULA PRIMEIRA: o convênio nº 457/90 celebrado em 10/09/90, entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de 2.400m de tubos de concreto, diâmetro 400mm, visando a implantação de rede de emissários para esgotos, fica rescindido por descumprimento do disposto na Cláusula Terceira, Inciso II, letra "e" da referida avença, pelo MUNICÍPIO.
 CLÁUSULA SEGUNDA: o MUNICÍPIO obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 25.229,13, calculada nos termos do disposto na Cláusula Oitava do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: o ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior, será feita em 24 parcelas mensais, no valor de R\$ 1.051,22 cada uma, reajustáveis anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, UFESP, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A..

PARÁGRAFO SEGUNDO: o MUNICÍPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da SECRETARIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempe serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

ASSINATURA: 1-12-98

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

Extrato de Aditamento
 Processo: 73/97 - AP.I
 Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
 Contrato: 48/97
 Parecer Jurídico: 164/98
 Contratado: Megatron Engenharia e Comércio Ltda.
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao Sistema de Alarme contra Roubo.
 Alteração nº: 1º termo de prorrogação e 2º de aditamento e retificação.
 Cláusulas Retificadas: III - Da Vigência; IV - Das Condições de Pagamento; e V - Do Valor e verba Vigência: 19-11-98 a 18-11-99
 Valor total: R\$ 1.671,24
 Classificação dos Recursos: Funcional Programática: 03.009.0021.2.862, Elemento Econômico: 3.4.90.39, Valor: R\$ 139,27 para o corrente exercício, Fonte: 4, o saldo deverá ser consignado ao Orçamento de 1999.
 Data da assinatura: 19-11-98

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 1-12-98
 Exonerando
 a pedido, MEIRE MARTINS DOS SANTOS - RG 18.258.859, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Jardim Silveira, município e comarca de Barueri.

Nomeando
 atendidos os requisitos da Resolução SJDC-26, de 24.9.97, publicada no D.O. Do dia imediato, LUIZ ANTONIO MARIN - RG 9.038.985, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Engenheiro Schmidt, município e comarca de São José do Rio Preto.

Despachos do Secretário de 23-11-98

Pr. PROCON-A.I.-0023/96 - BRABUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Auto de infração nº 24106/107. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. FUNDAÇÃO PROCON-A.I.-0532-6/97 - CASA NOVA MÓVEIS e DECORAÇÕES SOROCABA - Auto de infração nº 18.698. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. PROCON-A.I.-1994/96 - LOJAS AMERICANAS S/A - Auto de infração nº 24780. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. PROCON-A.I.-1613/97 - NET BOX INTERNET SHOP - Auto de infração nº 17478. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. ITESP-922/98 - DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Locação de imóvel para sede do Escritório Técnico do Departamento de Regularização Fundiária em Presidente Prudente. "À vista do parecer de nº 611/98 da douta Consultoria Jurídica e dos elementos dos autos, RATIFICO, com supedânea no artigo 26 "caput", da Lei 8.666/93, a declaração de dispensa de licitação da Senhora Coordenadora do Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, fundamentada no artigo 24, inciso X, do aludido diploma legal, visando a locação de imóvel situado à Rua Manoel Goulart, 121, na cidade de Presidente Prudente, para sediar o Escritório Técnico de Levantamento e Cadastro III, do Departamento de Regularização Fundiária."

Pr. SJDC-258.491/98 - MARIA JOSÉ TARDIM - Serventia. "À vista da informação da Divisão de Justiça e do parecer jurídico nº 651/98 da Consultoria Jurídica, INDEFIRO o pedido formulado por MARIA JOSÉ TARDIM, por falta de amparo legal."

Pr. SJDC-258.515/98 - OSVALDO JOSÉ CARETTA - Serventia. "À vista da informação da Divisão de Justiça e do parecer nº 663/98 da Consultoria Jurídica, INDEFIRO o pedido formulado por OSVALDO JOSÉ CARETTA, por falta de amparo legal."

Pr. SJDC-258.517/98 - JOSÉ ANTONIO STEFANI - Efetivação. "À vista da informação da Divisão de Justiça e do parecer nº 671/98 da Consultoria Jurídica, INDEFIRO o pedido formulado por JOSÉ ANTONIO STEFANI, por falta de amparo legal."

Pr. PROCON-A.I.-2175/96 - J. L. LUPAK PAPELARIA e COMÉRCIO LTDA. PAPELARIA DUX - Auto de infração nº 1458. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. PROCON-A.I.-2773/96 - LOLLIPOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Auto de infração nº 25591. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. PROCON-A.I.-2930/96 - VALVERDE KINDAL VEÍCULOS LTDA. - Auto de infração nº 25876. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. FUNDAÇÃO PROCON-A.I.-0019/98 - FREE-WORLD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA. - Auto de infração nº 0029. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. FUNDAÇÃO PROCON-A.I.-1023-4/97 - ROSEMEIRE BERNARDI CONEJERO ME - Auto de infração nº 18657. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. PROCON-A.I.-1602/96 - DILMA FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. TIARE'S. "À vista da manifestação do órgão jurídico da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e do parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo, dessarte, a r. decisão da Sra. Diretora Executiva da aludida Fundação, que homologou o respectivo auto de infração e impôs a correspondente multa."

Pr. SJDC-257.686/98 - SECRETARIA DA JUSTIÇA e DA DEFESA DA CIDADANIA - Proposta Técnica para implantação do Sistema de Informação de Pessoal. "RATIFICO a dispensa de licitação declarada pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no inciso VIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, alterada pela Lei Estadual nº 9.001/94, à favor da FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO."

Pr. FUNDAÇÃO PROCON-A.I.-1613/97 - NET BOX INTERNET SHOP - Auto de infração nº 17478. "À

COMUNICADO
 A filial de Bauru está com novo número de telefone:
(014) 227-0954